

EM 21/08/2019

Visto Presidente: _____

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº. 12 /2019

Câmara

EM _____

Visto Presidente: _____

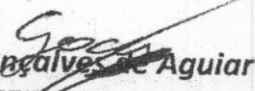
Excelentíssimo Presidente e Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “ALTERA OS ARTIGOS 4º e 5º, DA LEI Nº. 887/2014, REFERENTE AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ESPECIFICAMENTE OS DE AGENTES SANITARISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, equiparando a carreira e vencimento dos Agentes Sanitaristas à dos Agentes Comunitários de Saúde.

Tal equiparação se deve ao fato da carreira dos Agentes Sanitaristas ser de grande importância no combate preventivo a doenças, através de um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços que interessam à saúde.

Pelo acima exposto, contamos com a colaboração e atenção dos Nobres Vereadores, que sempre estão atentos e dispostos a contribuir com a motivação de nossos servidores, como também com o fortalecimento de nosso Município.

Cordiais saudações,


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mu: _____ de São Benedito

Aprovado(a) em sessão Ordinária Realizada em _____

Em 04/09/2019

Visto Presidente: _____

PROJETO DE LEI Nº. 13 /2019

ALTERA OS ARTIGOS 4º e 5º, DA LEI Nº.
887/2014, REFERENTE AO PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO
DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA
SAÚDE, ESPECIFICAMENTE OS DE
AGENTES SANITARISTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera os art. 4º e 5º, da Lei Municipal nº. 887/2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

§ 4º Os Agentes Sanitaristas têm seus vencimentos próprios equiparados aos Agentes Comunitários de Saúde -- ACS, conforme Anexo VII, constante desta Lei, tendo como data-base o mês de Janeiro.

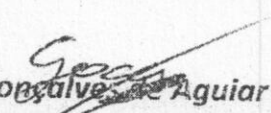
Art. 5º - ...

VII – Tabela de Enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e Agente Sanitarista .”

Art. 2º - A progressão funcional obedecerá o Capítulo V - DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA, da Lei nº. 887/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE),


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo VII, da Lei nº. 887/2014 (Art. 5º.) – Denominação, Referências e Vencimentos.

Denominação do Cargo	Carga horária	Referência	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	40 h	1	PISO SALARIAL NACIONAL
		2	+ 3% sobre a Ref. 1
		3	+ 3% sobre a Ref. 2
		4	+ 3% sobre a Ref. 3
		5	+ 3% sobre a Ref. 4
		6	+ 3% sobre a Ref. 5
		7	+ 3% sobre a Ref. 6
		8	+ 3% sobre a Ref. 7
		9	+ 3% sobre a Ref. 8
		10	+ 3% sobre a Ref. 9

Denominação do Cargo	Carga horária	Referência	Vencimento
Agente de Combate às Endemias	40 h	1	PISO SALARIAL NACIONAL
		2	+ 6% sobre a Ref. 1
		3	+ 3% sobre a Ref. 2
		4	+ 3% sobre a Ref. 3
		5	+ 3% sobre a Ref. 4
		6	+ 3% sobre a Ref. 5
		7	+ 3% sobre a Ref. 6
		8	+ 3% sobre a Ref. 7
		9	+ 3% sobre a Ref. 8
		10	+ 3% sobre a Ref. 9

Denominação do Cargo	Carga horária	Referência	Vencimento
Agente Sanitarista	40 h	1	PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
		2	+ 3% sobre a Ref. 1
		3	+ 3% sobre a Ref. 2
		4	+ 3% sobre a Ref. 3
		5	+ 3% sobre a Ref. 4
		6	+ 3% sobre a Ref. 5
		7	+ 3% sobre a Ref. 6
		8	+ 3% sobre a Ref. 7
		9	+ 3% sobre a Ref. 8
		10	+ 3% sobre a Ref. 9



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 13/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal

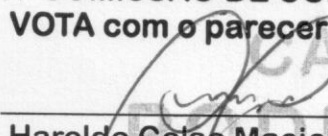
Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça reuniu-se no dia 22/08/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 13/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Altera os artigos 4º e 5º, da lei nº 887/2014, referente ao plano de cargos, carreiras e vencimento dos profissionais da área da saúde, especificamente os de agentes sanitários e dá outras providências.

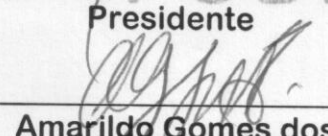
PARECER DO RELATOR

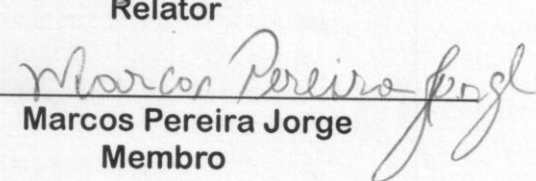
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 21 de agosto do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão. Trata-se de projeto de Lei, que Dispõe sobre a Alteração dos artigos 4º e 5º, da lei nº 887/2014, referente ao plano de cargos, carreiras e vencimento dos profissionais da área da saúde, especificamente os de agentes sanitários e dá outras providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA
VOTA com o parecer do Relator**


Haroldo Celso Maciel Junior
Presidente


Amarildo Gomes dos Santos
Relator


Marcos Pereira Jorge
Membro



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 13/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal

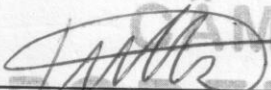
Comissão de Educação e Saúde, reuniu-se no dia 22/08/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei de nº 13/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Altera os artigos 4º e 5º, da Lei nº 887/2014, referente ao plano de cargos, carreiras e vencimento dos profissionais da área da saúde, especificamente os de agentes sanitaristas e dá outras Providências.

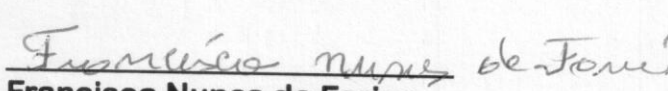
PARECER DO RELATOR

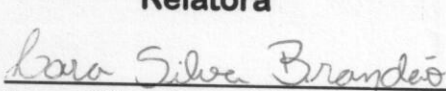
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrido em 21 de Agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Trata-se, do projeto de Lei, que Altera os artigos 4º e 5º, da Lei nº 887/2014, referente ao plano de cargos, carreiras e vencimento dos profissionais da área da saúde, especificamente os de agentes sanitaristas e dá outras Providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE VOTA COM O PARECER DO RELATOR.


Francisco Reges Alves de Brito
Presidente


Francisca Nunes de Farias
Relatora


Lara Silva Brandão
Membro